



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI nº 247/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 265/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI), com recomendações e determinações:

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 122-A/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 265/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 265/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 247/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/11/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10012588** e o código CRC **36FE9B5D**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI nº 265/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior-CIES, Campus “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Picos (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 122-A/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADA: 26/10/2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 122-A/2020, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ministrado no Campus “Prof. Barros Araújo”, na cidade de Picos (PI), reconhecido através do Decreto de nº 10.224, assinado no dia 22 de dezembro de 1999 e publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de dezembro de 1999. Após quatro anos de funcionamento do campus, tendo em vista a crescente demanda e o aumento no número de alunos e a polarização da cidade de Picos em relação a outras cidades da região, a fundação foi efetivada no dia 22 de março de 1996, assumindo a primeira turma no ano de 1997.

O curso de Bacharelado em Direito da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 13.503 de 30/12/2008. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 022/2016, que aprova o Parecer CEE/ nº 022/2016, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Atualmente, o Campus “Prof. Barros Araújo” oferece à comunidade os cursos de Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Administração, Licenciatura em Biologia, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Comunicação Social – Jornalismo, Bacharelado em Enfermagem, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura em Letras/Português, Licenciatura em Letras/Espanhol – EaD, Licenciatura em Pedagogia e Bacharelado em Direito. Também é a sede do Centro Vale do Guaribas o qual contempla os municípios de Picos, Fronteira e Paulistana. O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, autorização, Parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição (1. Apresentação, 2. Contexto da UESPI, 3. Histórico da Instituição); Capítulo II – Do Curso (1. Identificação do Curso, 2. Justificativa para o curso, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil Profissional do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares (6.1 Requisitos legais, 6.2. Matriz curricular, 6.2.1. Fluxograma, 6.3. Ementário e Bibliografia), 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Políticas de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 11. Administração Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso,

13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento de Egressos, 16. Avaliação e Anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total de 4.115 horas, com regime seriado semestral, com tempo para integralização de no mínimo 10 (dez) semestres e no máximo 16 (dezesseis) semestres, com turno de oferta: diurno e noturno.

A carga horária dos blocos, variando de 380 h/a a 485 h/a, incluindo Atividades Complementares, Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado, esses últimos perfazendo 720 h/a.

O quadro docente do curso de Bacharelado em Direito em 2016.1 composto por 18 (dezoito) professores com regime de trabalho 20h, 40h e Dedicção Exclusiva, com 09 (nove) especialistas, 05 (cinco) mestres e 04 (quatro) doutores. O coordenador do Curso, Professor Hamurabi Siqueira Gomes foi nomeada através da Portaria nº 0122/2019, com mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2006 - conceito 3; 2009 - conceito 4; 2012 - conceito 5; 2015 - conceito 5 e em 2018 novamente obteve o conceito 5 que coloca o curso num nível muito bom de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 117/2022, composta pelas professoras Dr. José Machado Moita Neto, Ma. Liana Siqueira do Nascimento Marreiro e especialista Geraldo de Castro Gomes, designando o Prof. José Machado para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Foi constatado que o PPC necessita de ajustes para contemplar de maneira mais clara esses critérios que necessitam de atualizações, tendo em vista que as informações constantes são anteriores a 2016, como, por exemplo, o censo e os dados socioeconômicos. Dessa forma, apresentam demandas insuficientes e precisam de atualização, de acordo com as DCNs e Políticas Institucionais;

2) As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão previstas, no entanto são implantadas de maneira suficiente, uma vez que com a análise das evidências coletadas em reunião (docentes e discentes) foi possível constatar a existência de apenas dois grupos de pesquisa: Esperança Garcia e de Estudos Constitucionais, bem como alguns projetos de extensão;

3) Os objetivos do curso (geral e específico) foram considerados insuficientes, pois não tratam do contexto da cidade de Picos e região, em razão disso a necessidade de adequação do PPC, já que o que se encontra vigente para o curso de Direito da UESPI é de 2016 e foi elaborado na Resolução 9 de 29/09/2004. A Res. 5, de 17 de dezembro de 2018 revogou expressamente a resolução 9/2004 no seu art. 15. A res. 5/2018 deu o prazo máximo de dois anos para própria implantação, o que não foi seguida pelo curso de Direito da IES. As diretrizes curriculares nacionais em vigor é a Res. 5/2018 com a alteração do art. 5 pela Res. 2 de 19/04/2021. Em conversa com o Coordenador do Curso e com a Diretoria do Campus, o novo PPC já foi aprovado pelo NDE, e encaminhado para a PREG, retornando com algumas modificações em alterações propostas. A comissão sugere que o PPC seja atualizado para atender as demandas da sociedade contemporânea;

4) O perfil do egresso delineado, conforme o PPC, expressa de maneira suficiente, as competências do egresso, prevê um profissional genérico para atuação nas esferas do Direito;

5) A estrutura curricular vigente encontra-se desatualizada, não se adequou à nova Diretriz Curricular do Direito, portanto, insuficiente;

6) Os conteúdos curriculares previstos e implantados possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Reitera-se a necessidade de atualização da ementa, adequação e atualização das referências bibliográficas e acessibilidade. Observar a nova Resolução n. 2 de 2021. Constatou-se ainda que a bibliografia básica está completamente desatualizada tendo conteúdos curriculares disciplinas optativas que deveriam ser obrigatórias, por exemplo Direito Digital;

7) A metodologia do curso prevista e implantada é suficiente, contempla acessibilidade pedagógica e atitudinal. As práticas pedagógicas são boas, porém precisam ter coerência entre o que está previsto nos planos de ensino e no PPC, no que se faz, portanto, deve-se alinhar o planejamento, a prática e a metodologia;

8) O estágio supervisionado está previsto de acordo com as diretrizes e a Lei 11.788/08, implantado pela IES, por isso considerado muito bom;

9) As Atividades complementares previstas e implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente, nos aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Há previsão dessa implantação na pág. 108 do PPC, carga horária suficiente e há comprovação da realização pelos discentes. O TCC considerado muito bom, as evidências coletadas na pág. 112 do PPC refletem essa implantação/regulamentação, existe regulamento e com a apresentação corrente com o curso;

10) O apoio ao discente contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Mas a coordenação do curso comentou que “a IES conta com perene política de apoio ao discente, ofertando, habitualmente, programas de apoio pedagógico, sendo que 1 a cada 3 alunos da UESPI são contemplados com programas de assistência estudantil. A Instituição também conta com a Coordenação da Relações Internacionais (CRI) responsável por formalizar acordos de cooperação institucional por meio de intercâmbios de ensino superior de diversos países do mundo entre docentes, discentes e técnicos da Universidade. O Campus de Picos conta com 02 (dois) laboratórios de informática disponíveis para pesquisas e práticas acadêmicas. Além disso, há computadores disponíveis aos discentes na biblioteca do Campus e 05 (cinco) computadores com acesso à internet disponíveis no Núcleo de Práticas Jurídicas na UESPI –Picos do bairro Junco. Com relação às atividades de nivelamento, o novo PPC do Curso em elaboração, passa a contemplar esta exigência”;

11) A auto avaliação pela CPA é insuficiente, uma vez que somente agora está sendo processada uma avaliação realizada em 2019. Em reunião com a comissão só compareceu um membro. Dessa forma, precisa se articular junto à comunidade acadêmica para implantação de ações decorrentes dos resultados das avaliações;

12) As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs estão implantadas no processo de ensino-aprendizagem de maneira insuficiente. Diante das condições atuais é visível que há ferramentas tecnológicas, mas há necessidade de melhorias, inclusive registra-se a insuficiência de laboratório de informática e mídias digitais;

13) Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem de maneira suficiente à concepção do curso definida no PPC. As avaliações em sua maioria são convencionais sem explorar os aspectos relacionados às competências e habilidades referentes a cada componente curricular;

14) O número de vagas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1) Os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE foram nomeados através da Portaria nº 06/2022, mas existe uma necessidade de estabelecer um calendário com reuniões ordinárias para direcionar as atividades do Núcleo. A última reunião foi realizada no dia 24/03/2022, também não atualizou o PPC do curso de acordo com as DCN's estabelecidas em 2018;

2) A atuação do coordenador foi considerada insuficiente, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Há necessidade de liderança e articulação perante aos discentes e em promover as mudanças necessárias do curso. Houve modificação recente na coordenação do curso. Registra-se a posse em 22/11/2019;

3) A titulação do corpo docente do curso é considerada excelente. Apenas dois especialistas para um corpo docente de 12 professores entre provisórias e efetivos do curso analisado. Há dois docentes com doutorado que lecionam no curso de Direito. Todos os docentes estão em regime parcial ou integral;

4) Quanto à experiência profissional do corpo docente é excelente. Alguns docentes ainda trabalham como advogados, inclusive o coordenador. 07 (sete) docentes possuem mais de 03 (três) anos de experiência no magistério superior;

5) Quanto ao funcionamento do Colegiado foi considerado insuficiente nos aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Apesar de está institucionalmente implantado as estruturas de NDE e Colegiados são bem parecidas e se confundem, não há periodicidade nas reuniões;

6) Há ausência das informações dos demais docentes por indicar falta de produção acadêmica nos últimos três anos.

• Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero).

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1) Foi constatado a não existência de Gabinetes de trabalho para professores de tempo integral. E o espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente nos aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. Na sala funcionam 10 (dez) coordenações de curso onde se misturam em turnos de trabalhos coordenadores e bolsistas. A sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente nos aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A sala possui compartimentos diversificados, são coletivas e não tem privacidade;

2) As salas de aulas são muito boas nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas e autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3) Não há meios implantados de acesso à informática para o curso. Os discentes tinham conhecimento da existência de um laboratório de informática que permanecia fechado e era usado apenas para aulas agendadas de outros cursos;

4) Quanto ao acervo da bibliografia básica e complementar foi considerado insuficiente. Os livros constantes encontram-se extremamente desatualizados e carecem de atualizações. A comissão também constatou que as revistas constantes no acervo estão desatualizadas e em conversa com a bibliotecária a mesma afirmou que não possui assinatura corrente de exemplares, embora estejam pleiteando “minha biblioteca” acervo virtual de livros;

5) Quanto ao Núcleo de Práticas Jurídicas previsto/implantado possui regulamento específico destina à realização de práticas jurídicas simuladas e visitas orientadas e atende, de maneira insuficiente, às demandas do curso. Necessita de ampla divulgação acerca dos serviços executados bem como registros de atividades realizadas. O coordenador do curso comentou: “O NPJ tem desenvolvido projetos de extensão nos bairros mais carentes de Picos com a finalidade atender in loco a população mais necessitada e, conseqüentemente, divulgar acerca dos serviços executados pelo Núcleo. Recentemente, o NPJ esteve no bairro Morada do Sol, onde realizou diversos atendimentos e, em parceria, com outros programas de extensão da UESPI-Picos, realizou palestra sobre Violência Doméstica ministrada pela Doutora Romana, Promotora de Justiça na Comarca de Picos”. O NPJ começou a funcionar recentemente nas instalações do Polo da UAB-EAD Picos, as demandas chegam aos alunos por indicação, no entanto, ainda não existe uma catalogação dos atendimentos por eles;

6) As demandas do Campus do curso de Direito que envolvem pesquisa com seres humanos devem ser encaminhadas para aprovação no Comitê de ética e pesquisa que funciona na UESPI – Torquato Neto em Teresina.

• Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,6 (zero vírgula seis)

• A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 2,6 (dois vírgula seis), aproximando para 3 (três), somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019. Mas considerando o nível de qualificação do curso em referência ao ENADE, que nas três últimas participações 2012, 2015 e 2018 obteve nota máxima, elevo o Conceito Final para 4 (quatro).

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do Campus “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Picos (PI), até 31 de dezembro de 2027;

2) Recomendar:

a) Que a Administração Superior da IES busque estratégias para aquisição de tecnologias de informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem, possibilitando acessibilidade à rede de internet para todos, bem como nos laboratórios de informática;

b) Que a Administração Superior busque também estratégias de apoio ao discente aos programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade de atividades de nivelamento e extracurriculares;

c) Que a IES melhore os espaços adequados para gabinetes de trabalho dos professores e da coordenação do curso;

d) Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual. E também atualizar o acervo bibliográfico, pois possui menos títulos por unidade curricular;

e) Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica;

3) Determinar que no prazo de 90 (noventa) dias apresente a este Conselho:

a) Atualização do PPC para atender as demandas da sociedade contemporânea;

b) Inserção, no novo PPC, da disciplina Direito Digital que aparece nos conteúdos curriculares como disciplina optativa, mas é obrigatória;

c) Adequação da estrutura curricular vigente à nova Diretriz curricular do Direito;

d) Atualização da ementa no que tange as referências bibliográficas e acessibilidade, observando a nova Resolução n. 2 de 2021;

e) Explicitação de uma melhor coerência com o que está previsto nos planos de ensino e no PPC entre o planejamento, a prática e a metodologia do curso;

f) Registro nas atas do colegiado da adequação da matriz curricular à nova Diretriz curricular para o curso de Direito;

g) Demonstração dos resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso;

4) Determinar, ainda, que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente a este Conselho um projeto para execução de Práticas jurídicas (processuais) reais oriundas das demandas da comunidade local realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, setor obrigatório na formação do bacharel em Direito. E demonstrar convênios firmados com o Juizado Especial Cível e Criminal;

5) Advertir que o não cumprimento do exposto nas determinações poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 06/12/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 06/12/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 06/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/12/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10011642** e o código CRC **FA932C2D**.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

(assinado digitalmente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 010773672

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1555, datada de 22 de janeiro de 2024.)

DECRETO Nº 22.683, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Bacharelado em Direito e Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Química, do Campus Prof. Antônio Giavanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; e Licenciatura em Matemática, do Campus Prof. Possidônio Queiroz, em Oeiras - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,



CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 109/2024/FUESPI-PI/GAB, de 11 de janeiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI 00089.000751/2024-89,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Bacharelado em Direito e Licenciatura em Pedagogia, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Química, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; e Licenciatura em Matemática, do Campus Prof. Possidônio Queiroz, em Oeiras - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

a) *CAMPUS POETA TORQUATO NETO*, em Teresina/PI

I - **Bacharelado em Ciências Biológicas**, do *Campus Poeta Torquato Neto*, em **Teresina/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 249/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 267/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

b) *CAMPUS PROF. BARROS ARAÚJO*, em Picos/PI

I - **Bacharelado em Direito**, do *Campus Prof. Barros Araújo*, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 247/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 265/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

II - **Licenciatura em Pedagogia**, do *Campus Prof. Barros Araújo*, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 226/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 243/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2027**;

c) *CAMPUS PROF. ANTÔNIO GIOVANNE ALVES DE SOUSA*, em Piripiri/PI

I - **Licenciatura em Química**, do *Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa*, em **Piripiri/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 234/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 252/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de julho de 2027**;

d) *CAMPUS PROF. POSSIDÔNIO QUEIROZ*, em Oeiras/PI

I - **Licenciatura em Matemática**, do *Campus Prof. Possidônio Queiroz*, em **Oeiras/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 243/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 261/2023, favorável à renovação do reconhecimento do curso **até 31 de dezembro de 2025**.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 010807628

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1559, datada de 22 de janeiro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Despacho PGE, de 03 de maio de 2019, e demais documentos registrados no SEI nº 00010.000365/2024-09,

R E S O L V E, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, c/c o art. 90, da Lei Complementar nº 056, de 01 de novembro de 2005, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Procurador do Estado do Piauí de 2ª classe do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, que foi ocupado por **JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR**, matrícula nº 105973-4, em virtude de posse em cargo público inacumulável, com efeitos a partir de 24 de junho de 2005.

